

RESOLUÇÃO 003/2020

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária, no dia 26/03/2020, nos moldes do art.26 do Estatuto da CAA/MG, por unanimidade:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI N nº 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, as diretrizes oficiais de segurança traçadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Ordem dos Advogados de Minas Gerais, assim como pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

CONSIDERANDO, a finalidade da CAA/MG na assistência e promoção do bem estar social aos inscritos na OAB/MG,

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de atuação da CAAMG para mitigar os efeitos da Pandemia em curso, tendo em vista sua finalidade precípua e a prestação de relevantes serviços à advocacia mineira;

RESOLVE:

ART.1º - A CAA/MG, concederá 1.000 (mil) Cestas Alimentação, aos (às) advogados (as) em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos sociais e econômicos da Pandemia do COVID-19;

ART.2º - Será beneficiário (a) da cesta alimentação, prioritariamente, os (as) advogados (as), com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e advogadas gestantes;

ART.3º - As Cestas Alimentação serão entregues no domicílio do (a) advogado (a), evitando que as pessoas do grupo de risco saiam as ruas e fiquem expostas ao vírus;

ART.4º - O requerimento para solicitação do benefício mencionado ao *caput*, estará disponível no portal da CAA/MG- www.caamg.org.br e deverá ser encaminhado via – email para o endereço: presidencia@caamg.com.br, com o Assunto : CESTA ALIMENTAÇÃO, com a comprovação dos seguintes requisitos, além dos constantes no requerimento:

- I) Adimplência do (a) Advogado (a) perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais, até o exercício de 2019;
- II) Inscrição como Advogado, pelo período mínimo de 1(um) ano;
- III) Exercício habitual e Autônomo da Advocacia;
- IV) Se encontrar e situação de Vulnerabilidade social /financeira;
- V) Prioritariamente, possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou ser gestante.
- VI) Endereço atualizado para entrega da Cesta Alimentação

ART.5º : O (A) advogado (a) que se enquadre na situação elencada nesta resolução, deverá enviar o requerimento supracitado, até o dia 30/04/2020.

ART.6º : Os casos omissos na presente resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

ART.7º: Esta Resolução entra em vigor na data de 30/03/2020.

Registrada e publicada, cumpra-se.



Luís Claudio da Silva Chaves
Presidente CAA/MG



Mariana Silva Tavares
Diretora Secretária Geral